

**LEI N.º 231
DE 06 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe normas sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá providências correlatas.

***A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos iniciais das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, atualmente previstos na Tabela 02 do Anexo I da Lei n.º 152, de 28 de dezembro de 2011, ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2015, em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, a Tabela 02 do Anexo I da Lei n.º 152, de 28 de dezembro de 2011, no que se refere aos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar constando o valor estabelecido por força do referido art. 1º.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, ficam extintos quaisquer adicionais, gratificações ou outras vantagens, atualmente pagas aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, inclusive a gratificação disposta no art. 6º da Lei n.º 152, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A extinção referida no “caput” deste artigo não se aplica às vantagens previstas na Lei Complementar n.º 016, de 26 de janeiro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos do

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

LEI N.º 231
DE 06 DE MARÇO DE 2015

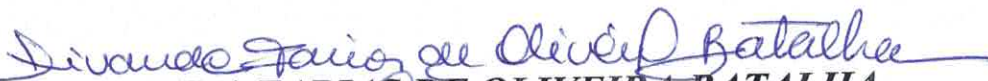
Município de São Cristóvão), assim como à insalubridade assegurada na forma de legislação específica.

Art. 4º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.


Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 nos termos de seus dispositivos.

São Cristóvão, 06 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.


RIVANDA FARIAS DE OLIVEIRA BATALHA
PREFEITA MUNICIPAL


Fernando Rodrigues dos Santos Neto
Secretário Municipal da Saúde


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Sandro Luís Zuzarte
Secretário Municipal da Fazenda


Daniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município